
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

**INSTITUI A SEMANA DA FAMÍLIA NA ESCOLA,
NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica por esta lei instituída, no âmbito da rede estadual, municipal e particular de ensino a “**Semana da Família na Escola**”, que deve ocorrer, anualmente, **na última semana do mês de abril**, em consonância com a data do dia 24 de abril, o Dia Nacional da Família na Escola, conforme oficialmente instituído pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 2º. A “**Semana da Família na Escola**” tem por objetivos:

- I – ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;
- II – promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º. Os eventos comemorativos da “**Semana da Família na Escola**” devem constituir-se de atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito do tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir na seguinte ordem:

- I – promover palestra para estudantes, pais, responsáveis e a comunidade escolar em geral, preferencialmente na abertura da Semana;
- II – promover concurso de redação;
- III – confeccionar murais alusivos à importância da família;
- IV – promover peças teatrais, sessões de cinema e teatro de fantoches;
- V – entre outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º. Os eventos devem ser desenvolvidos pelas unidades educacionais em parceria com a Secretaria



Estadual da Educação, Esporte e Lazer, podendo inclusive ser realizados convênios com entidades voltadas para a rede de ensino.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A família é a influência mais poderosa no desenvolvimento da personalidade e na formação da consciência na criança. Assim, podemos dizer que essas precisam sentir que fazem parte de uma família, pois ela é à base de qualquer pessoa na infância e, é nela que a criança encontra um espaço natural para o seu desenvolvimento moral e afetivo.

O bom relacionamento familiar e a convivência prazerosa é o grande segredo para o crescimento do respeito mútuo. Essas situações comprovam que a educação familiar é a verdadeira árvore da ciência, cujos frutos alimentam a criança tornando-a cidadã consciente de seus direitos e deveres.

Entretanto, alguns desafios precisam ser enfrentados para que a educação aconteça de maneira efetiva. Escola e família precisam andar juntas para ajudarem na construção do caráter das crianças e para que isso aconteça é necessário que ambas estejam informadas sobre o ensino-aprendizagem adquirido pelas crianças, pois a opinião da família influi sobre os filhos; e, por fim reforcem sempre a autoestima e autoconfiança dos filhos.

Pensar em educação de qualidade hoje, é preciso ter em mente que a família esteja presente na vida escolar de todos os alunos em todos os sentidos. Ou seja, é preciso uma interação entre escola e família.

Nesse sentido, escola e família possuem uma grande tarefa, pois nelas é que se formam os primeiros grupos sociais de uma criança. É no aconchego da família e da escola que a criança vai construindo sua consciência/caráter, se socializando, se educando, para enfrentar a realidade e as dificuldades na sociedade, tornando-se uma pessoa consciente e crítica.

Tanto família, quanto escola influenciam nas atitudes das crianças. Elas buscam respeito como gente que pensa, age, ama e sofre.

A educação torna-se a ligação da família e da escola, com a esperança de um presente e futuro menos doloroso, modificando a cultura e os costumes da sociedade com maior percepção de seus direitos, deveres e a liberdade como cidadãos.

Com esse sentimento, aproveitando a data de 24 de abril de cada ano, onde, se comemora o Dia Nacional da Família na Escola, propomos que durante a última semana do mês em questão, que seja construída uma programação de atividades dentro do espaço escolar com a participação da família dos alunos, oportunizando realizar atividades culturais, artísticas, bancas de debates, palestras, e seminários, direcionadas para o fortalecimento dos laços familiares e sua integralidade com a entidade escolar, sobretudo, aproximando a família do ambiente educativo onde seus filhos e familiares estão inseridos. [1]

Com essa semana de encontro e de aproximação da família para com a escola, certamente, fortalecerá esse vínculo tão importante para a sociedade, sobretudo, para a formação do ser humano, uma vez que, a família e os profissionais da educação tem papel fundamental no desenvolvimento intelectual de nossas crianças,



assim, acreditamos que, esse vínculo deve jamais ser esquecido e, conseqüentemente, irá fortalecer o convívio familiar dentro do espaço escolar, abrindo, talvez, que seja endossada outras oportunidades de convívio entre essas duas classes.

Corroborando ao tema, foi realizada consulta, quanto à oportunidade, conveniência e relevância social junto ao Conselho Estadual de Educação, o que pode ser justificado conforme a declaração anexada a esta proposição. [2]

Desta forma, peço o apoio para aprovação deste projeto de lei junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa, do estado de Mato Grosso.

[1].

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/dia-nacional-da-familia-na-escola-e-comemorado-no-proximo-sabado>

[2]. <http://www.cee.mt.gov.br/historico>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Abril de 2022

Thiago Silva
Deputado Estadual